DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6510/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/03638/2012
PROTOCOLO	: 1258889
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: CARDOSO & CAMPOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL REGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE PROCESSADA. DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONFORMIDADE DA AVENÇA COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE.

Examina-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 06/2012-, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 07/2012, celebrado entre o *Município de Corumbá/MS*, por intermédio da *Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal*, e a empresa *Cardoso & Campos Ltda.*, visando à prestação de serviços de locação de som, iluminação e geradores elétricos para atendimento do cronograma de evento "Carnaval 2012", no valor de 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais).

Após analisarem os documentos que instruem o feito, a 5ª Inspetoria de Controle Externo atestou que a formalização e a execução financeira contratual se encontram em conformidade com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro (fls. 273-276).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas, por meio do *r.* parecer acostado à folha 277, opinou pelo julgamento de regularidade da formalização e execução financeira da contratação.

É o relatório.

Considerando o valor global da contratação – R$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 17,12 em janeiro de 2012 –; passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Concernente ao procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Presencial, observo que ocorreu em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, sendo instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11, vigente à época, e encaminhado no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a*", da referida Instrução.

No que tange à formalização do instrumento de contrato, observo ter sido regularmente celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Ademais, verifico ter havido a tempestiva publicação do termo de contrato no *Diário Corumbaense,* em sua edição de n. 1174, de 03 de fevereiro de 2012, bem como a remessa do contrato a esta Corte de Contas no prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 35/2011. Abaixo a resumo das informações:

ESPECIFICAÇÃO	**VIGÊNCIA**	**VALOR – R$**	**PEÇA**
Contrato nº 07/2012	31/1/2012 a 30/3/2012	142.200,00	24
Tempestivo quanto à publicação em 3/2/2012 (Peça 25) e tempestivo quanto à remessa em 15/2/2012 (Peça 1).			

Na parte relativa à execução financeira da contratação, os documentos encaminhados para demonstração de sua regularidade indicam o correto processamento das despesas contratadas. O quadro abaixo resume os atos financeiros praticados:

Valor do Contrato	R$ 142.200,00
Valor empenhado (NE)	R$ 142.200,00

Despesa liquidada (NF)	R$ 142.200,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 142.200,00

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores acertadamente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos da competência estabelecida pelo art. 10, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO:**

Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 06/2012-, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 07/2012, celebrado entre o *Município de Corumbá/MS*, por intermédio da *Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal*, e a empresa *Cardoso & Campos Ltda.*, nos termos da Lei n. 10.520/2002; dos artigos 55 e 60 da Lei n. 8.666/93; e nos termos das disposições dos artigos 60 a 64 da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande – MS, 30 de junho de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero